



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 11117/21

fl.01/02

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS.
DENÚNCIA sobre possível irregularidade no Pregão Presencial nº 011/2021. Procedência. Recomendação. Expedição de comunicação ao denunciante. Assinação de prazo para apresentar o cancelamento do Pregão Presencial nº 011/2021, sob pena de multa.

ACÓRDÃO AC2 TC 01707/2021

RELATÓRIO

Trata os presentes autos acerca da análise de denúncia, com pedido de adoção de medida cautelar, apresentada, através do DOC TC Nº 34362/21, pelo Sr. José Nergino Sobreira em face da Prefeitura Municipal de Coremas – PB, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município.

Em suma, alega o denunciante sobre possíveis irregularidades na referida licitação, haja visto que nos Lotes 01 e 03 do Edital foram juntados medicamentos de uso comuns com medicamentos de uso controlado, ferindo o Princípio da Isonomia e o Princípio da Livre Concorrência, pois, ao incluir um medicamento controlado entre medicamentos não controlados, acaba por excluir todas aquelas empresas que não trabalham com aquele tipo de medicamentos.

A Ouvidoria sugeriu conhecer a matéria como inspeção especial, vez que o denunciante não apresentou documento de identificação, fls. 51/52.

A Auditoria procedeu a análise da denúncia, fls. 53/59, opinando pela procedência da denúncia e, considerando estarem presentes o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, requisitos necessários para a providência cautelar por parte deste Tribunal de Contas, prevista no artigo 195 do Regimento Interno, sugere a suspensão do PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021, no estado em que se encontrar. Sugere-se a notificação do gestor responsável para que, querendo, apresente as justificativas para a adjudicação dos medicamentos por lote, demonstrando a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, conforme entendimento do TCU.

Defesa apresentada às fls. 74/99.

Analisada a defesa, fls. 110/120, a Auditoria concluiu pela procedência da denúncia. Entretanto, com a abertura do procedimento licitatório Pregão Presencial Nº 016/2021, no qual houve as devidas correções, entende a Auditoria que a falha foi sanada. Ademais, necessária se faz a notificação do gestor para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/2021, uma vez que foi aberto outro procedimento licitatório com o mesmo objeto. Por fim, sugeriu recomendação para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação, na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais, conforme entendimento do TCU.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 8236/20

fl.02/02

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Auditoria constatou a realização de novo certame, Pregão Presencial nº 016/2021, com as devidas correções quanto as eivas apontadas pela Unidade Técnica de instrução no Pregão Presencial nº 011/2021, objeto da denúncia, o Relator acompanha o entendimento da Auditoria e do Parquet, em pronunciamento oral, votando no sentido que a 2ª Câmara considere procedente a denúncia, sem qualquer penalidade ao gestor, mas com as recomendações sugeridas pela Auditoria, e assinação de prazo de 15 dias ao gestor para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/21, sob pena de multa, comunicando-se a decisão ao denunciante.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11117/21, que tratam de denúncia em face da Prefeitura Municipal de Coremas – PB, referente a possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de uma pessoa jurídica para prestar fornecimento de medicamentos, psicotrópicos e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município, ACORDAM os Conselheiros integrante da 2ª Câmara Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade de votos, na sessão realizada nesta data, em:

- I. CONSIDERAR procedente a Denúncia apresentada, sem qualquer penalidade ao gestor, já que nova licitação foi realizada, Pregão Presencial nº 016/2021, com as devidas correções;
- II. RECOMENDAR à CPL para que, nos próximos certames, em que haja a adjudicação por preço global ou lote, que este constitua caso excepcional, com robusta motivação, na qual se deve demonstrar a inviabilidade técnica ou econômica da adjudicação por itens individuais;
- III. COMUNICAR a decisão ao denunciante; e
- IV. ASSINAR o prazo de 15 dias ao Prefeito para apresentar documentação acerca do cancelamento do Pregão Presencial Nº 011/21, sob pena de multa.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão remota – 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 28 de setembro de 2021.

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 09:10



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 08:59



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**

RELATOR

Assinado 29 de Setembro de 2021 às 13:34



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Marclio Toscano Franca Filho

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO